

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 02 / 2021

CRIA A PROCURADORIA DA MULHER NO ÂMBITO DA CÂMARA MUNICIPAL DE MARI-PB E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE MARI-PB faz saber que o Plenário da Câmara aprovou e ele promulga a seguinte,

RESOLUÇÃO:

Art. 1º - Fica criada no âmbito do Poder legislativo do Município de Mari, a **Procuradoria da Mulher**, órgão independente, formada por Vereadoras, que contará com o suporte técnico de toda a estrutura da Câmara de Vereadores para o desenvolvimento de suas funções.

Art. 2º - A Procuradoria da Mulher será constituída de uma (01) Vereadora-Procuradora da Mulher e uma (01) Vereadora-Procuradora Adjunta, designadas pelo Presidente da Câmara, a cada dois (02) anos, no início da sessão legislativa.

§ 1º. A Vereadora-Procuradora Adjunta substituirá a Vereadora-Procuradora da Mulher em seus impedimentos e colaborará no cumprimento das atribuições da Procuradoria da Mulher.

§ 2º - Não havendo número mínimo de Vereadoras para a ocupação dos cargos, será feita a indicação da Vereadora-Procuradora, permanecendo vago o cargo de Vereadora-Procuradora Adjunta, devendo o presidente declarar através de ato próprio, a inexistência de quantitativo feminino para a ocupação do cargo vago.

§ 3º - Não havendo mulheres ocupantes do cargo de vereadora, os mesmos serão declarados vagos.

§ 4º - Se durante a legislatura alguma vereadora suplente ocupar o cargo na condição de titular será automaticamente designada para o cargo que estiver vago, conforme previsto nos §§ anteriores.

§ 5º - A suplente de vereadora que assumir o mandato em caráter provisório não poderá ser indicada para Procuradora da Mulher ou Procuradora Adjunta.

Art. 3º - A composição da Procuradoria da Mulher, resguardado o Direito de indicação pelo presidente da Câmara, conforme disposto no Art. 2º, deverá recair obrigatoriamente sobre mulheres ocupantes de cargo titular de Vereadora e, preferencialmente que, atendam a um dos s requisitos previstos na ordem seguinte de preferencia:

- I – Ser advogada inscrita na OAB;
- II – Possuir Bacharelado em Direito;
- III – Possuir curso superior em Psicologia ou assistência Social;
- IV – Possuir curso superior em qualquer área;

- V – Ter ensino médio completo;
- VI – Comprovada atuação da defesa dos direitos da Mulher.

PARÁGRAFO ÚNICO – Havendo diversidade dos requisitos previstos, e sempre seguindo a ordem de preferência, o Presidente poderá indicar a Vereadora-Procuradora Adjunta que preencha quaisquer dos demais requisitos.

Art. 4º - Compete à Procuradoria da Mulher zelar pela participação mais efetiva das vereadoras nos órgãos e nas atividades da Câmara e ainda:

I – Receber, examinar e encaminhar aos órgãos competentes denúncias de violência e discriminação contra a mulher;

II – Contribuir com a implantação e implementação de políticas públicas municipais de equidade;

III – Cooperar com organismos nacionais e internacionais, públicos e privados, voltados à implementação de políticas para as mulheres;

IV – Promover pesquisas e estudos sobre violência e discriminação contra a mulher, bem como acerca de seu déficit de representação na política, inclusive para fins de divulgação pública e fornecimento de subsídio às comissões da Câmara.

Art. 5º - Toda iniciativa provocada ou implementada pela Procuradoria da Mulher terá ampla divulgação pelo órgão de comunicação da Câmara Municipal.

Art. 6º - O cargo de Procuradora da Mulher cessará automaticamente com o término do mandato de sua ocupante.

Art. 7º - Os mandatos das Procuradoras não serão remunerados e acompanharão a periodicidade da eleição da Mesa Diretora.


Art. 8º - A presente Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 9º - O presidente da Câmara, no prazo de até 30 (trinta) dias da publicação desta Resolução, deverá realizar a indicação das Vereadoras Procuradoras.


Mesa da Câmara Municipal de Mari-PB, em _____ de 2021.



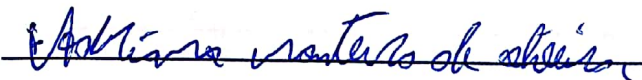
PRESIDENTE



Vânia Silva de Souza.



Arlinda Pereira da Silva



Adriana Santos de Sousa